



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 223/2026**
DECISÃO : **Nº 029/2026 – CEE/GRIM– CRE/PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01016402/2026**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO : **GEAM CARLLETO SOARES MESQUITA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o processo nº PRO-01016402/2026, de solicitação formulada pelo GEAM CARLLETO SOARES MESQUITA, registrado neste Conselho, visando à inclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pelo Centro Universitário Única – UNIÚNICA, bem como a análise quanto à extensão de atribuições profissionais decorrentes da referida formação complementar; Considerando que constam dos autos que o curso encontra-se regularmente cadastrado junto ao CREA-MG, tendo sido objeto de análise pela Câmara Especializada de Agrimensura daquele Regional, que, por meio da Decisão CAGR nº 625/2025, manifestou-se favoravelmente ao cadastramento do curso e à concessão das atribuições previstas na Decisão Normativa nº 116/2021 aos seus concluintes; Considerando que, com a finalidade de verificar o atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016, procedeu-se à análise do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do histórico escolar do interessado e do Projeto Pedagógico da Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando que verificou-se que a formação de origem contempla disciplinas relacionadas às geotecnologias, recursos hídricos, cartografia aplicada, gestão ambiental, legislação ambiental, sistemas de informação geográfica, sensoriamento remoto e demais conteúdos correlatos, os quais apresentam compatibilidade com os conhecimentos específicos desenvolvidos na pós-graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando que a especialização constitui efetiva complementação da formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*originalmente adquirida pelo profissional, havendo correspondência entre os conhecimentos prévios obtidos no curso superior de tecnologia e aqueles aprofundados na pós-graduação, caracterizando suplementação curricular compatível com as atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **DEFERIR o pedido de anotação nos assentamentos profissionais do requerente, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a concessão ao interessado de extensão das atribuições profissionais previstas na Decisão Normativa Confea nº 116/2021, por entender que foram atendidos os requisitos previstos no art. 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016, observados os limites técnicos decorrentes da formação acadêmica efetivamente comprovada.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. LÚCIO VIEIRA DE BRITO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: JOSEAM CABRAL DE MORAES e LEANDRO ITALO BARBOSA DE MEDEIROS. Não houve votos contrários. Não houve abstenções*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 22 de julho de 2026

*Eng. Agrim. **LÚCIO VIEIRA DE BRITO***
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI